



santa maria da feira câmara municipal

EDITAL

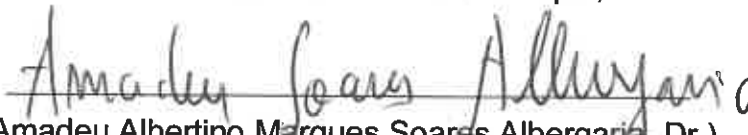
Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira: -----

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal, na sua primeira reunião de 04 de Novembro de 2025, deliberou delegar no Presidente, com a faculdade de subdelegação, as competências constantes do documento anexo ao presente edital e do qual faz parte integrante. -----

Vai o presente edital ser afixado nos serviços de Atendimento Municipal e outro de igual teor ser publicado no sítio da Internet do Município de Santa Maria da Feira. -----

Paços do Concelho de Santa Maria da Feira, 04 de novembro de 2025. -----

O Presidente da Câmara Municipal,


(Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, Dr.)



DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ao abrigo da faculdade prevista no artigo 3.º, 34.º e 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com o previsto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, são delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores, bem como nos dirigentes com os limites impostos pelo artigo 38.º, e com exceção daquelas que sejam indelegáveis, as competências atribuídas por lei ou regulamentos municipais à Câmara Municipal, em especial as seguintes:

I - COMPETÊNCIAS MATERIAIS E DE FUNCIONAMENTO PREVISTAS NO ARTIGO 33.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1.000 vezes a RMMG;
4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido no número anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
5. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências, nos termos legalmente previstos;
6. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

Câmara Municipal de Santa Maria da Feira
Assinou-se em _____ de _____ de 20____
1

9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
11. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
12. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
14. Alienar bens móveis;
15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
19. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos legais;
20. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
21. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
22. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
23. Designar os representantes do município nos conselhos locais;
24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
25. Administrar o domínio público municipal;
26. Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
27. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
28. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
29. Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
30. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
31. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
32. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguadem e

perpetuem a história do município;

33. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

34. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal.

II - COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE REALIZAÇÃO DE DESPESA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA:

1. Tomar a decisão de contratar e autorizar a realização da despesa superior a € 149.639 e até ao limite de € 748.197, nos termos do artigo 29.º conjugado com o artigo 18.º, ambos do DL n.º 197/99, de 8 de junho, bem como com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

2. Exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas nos artigos 98.º e 106.º do CCP, bem como decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do CCP;

3. Exercer as competências previstas nas alíneas b) a j) do n.º 1 do artigo 10.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

4. Autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até ao limite de € 149.639, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do referido DL n.º 197/99.

III - COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE GESTÃO URBANÍSTICA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

1. Decidir e praticar todos os atos previstos no DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as sucessivas alterações (RJUE) cujas competências sejam atribuídas à Câmara Municipal, designadamente, conceder as licenças administrativas para a realização das operações urbanísticas, que inclui a aprovação dos correspondentes projetos e condicionantes a que as licenças se devam subordinar e incluindo as respeitantes a comunicações prévias apresentadas ao abrigo do n.º 6 do artigo 4.º, decidir os pedidos de informação prévia, emitir parecer prévio sobre as operações urbanísticas nos termos do artigo 7.º, certificar a verificação dos requisitos do destaque e da propriedade horizontal, definir as parcelas afetas aos domínios público e privado do Município, nos termos do artigo 44.º, emitir as certidões nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 49.º, declarar as caducidades, anular, revogar, ratificar e converter os atos de licenciamento ou de informação prévia, inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos do n.º 8, do artigo 35.º, decidir em matéria de cauções, ordenar vistorias e designar os respetivos técnicos que devam integrar a comissão de vistoria nos termos do artigo 65.º e 90.º, decidir em matéria das medidas de reposição de legalidade urbanística, incluindo as competências legais e regulamentares no procedimento de legalização urbanística, determinar a execução de obras necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade das edificações, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas,

tomar posse administrativa dos imóveis para dar execução coerciva às determinações não cumpridas, ordenar o despejo administrativo nos termos previstos no artigo 92.º e 109.º.

2. Decidir e praticar todos os atos previstos em legislação avulsa em que se remeta para o RJUE ou legislação conexa com este, cujas competências sejam atribuídas ao Município ou à Câmara Municipal, designadamente, em matéria do Regime Geral das Edificações Urbanas, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, do Regime da Acessibilidade aos Edifícios, Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, das Instalações Desportivas de Uso Público, do Acesso e de Exercício de Diversas Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, do Exercício da Atividade Industrial (SIR), da Ocupação do Espaço Público, da Afixação e da Inscrição de Mensagens Publicitárias de Natureza Comercial, no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero», do regime das instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis, do regime das instalações de Áreas de Serviços na Rede Viária Municipal e Localização de Áreas de Serviço nas Redes Viárias Nacional e Regional, do regime da Pesquisa e Exploração das Massas Minerais (pedreiras), do regime dos Recintos Itinerantes e Improvisados, do regime da Instalação e o Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos, bem como dos Recintos de Espetáculos de Natureza Artística, do regime da Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolante, no âmbito do regimes das Obras em Prédios Arrendados e do regime dos Prédios Devolutos, no âmbito da Determinação do Nível de Conservação de Prédios Urbanos ou Frações Autónomas, do regime de Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, do regime de Infraestruturas de Suporte de Estações de Rádio Comunicações, no âmbito da Eficiência e Desempenho Energético e do Regime dos Estabelecimentos de Apoio Social geridos por Entidades Privadas.

IV - COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS AO ABRIGO DO DL N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO E RESPETIVOS DIPLOMAS SETORIAIS

São, também, delegadas as competências, atribuídas ao Município ou à Câmara Municipal, no âmbito do processo descentralizador de transferência de competências do Estado para as autarquias locais, para decidir e praticar todos os atos nos procedimentos, operações e temáticas que a seguir se elencam:

1. No domínio da Cultura os previstos no DL n.º 22/2019, de 30 de janeiro;
2. Em matéria de Educação os constantes do DL N.º 21/2019, de 30 de janeiro;
3. Na área da Saúde o que vem estatuído no DL n.º 23/2019, de 30 de janeiro;
4. Em matéria de Ação Social as que se encontram plasmadas no DL N.º 55/2020, de 12 de agosto;
5. No domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna, azar e outras modalidades de jogo, nomeadamente, rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimento e passatempos, ao abrigo do DL n.º 98/2018, de 16 de 27 de novembro e respetivo regulamento;
6. Em matéria de vias de comunicação, conforme estatuído no DL n.º 100/2018, de 29 de novembro;
7. No âmbito da justiça as que se encontram elencadas no DL n.º 101/2018, de 29 de novembro;

- 8.No domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários, as indicadas no DL n.º 103/2018, de 29 de novembro;
9. Em matéria de proteção civil as que se encontram plasmadas no DL n.º 44/2019, de 1 de abril;
- 10.No domínio da instalação e gestão de espaços de atendimento as que se encontram previstas no DL n.º 104/2018, de 29 de novembro relativamente a lojas ou espaços cidadão, gabinetes ou centros de apoio a emigrantes ou migrantes;
- 11.Em matéria de património imobiliário público tal como estatuído no DL n.º 106/2018, de 29 de novembro;
- 12.No âmbito do estacionamento público tal como determina o DL n.º 107/2018, de 29 de novembro;
- 13.No domínio do policiamento de proximidade tal como definido pelo DL n.º 32/2019, de 14 de março;
14. Na área das praias conforme estatuído no DL n.º 97/2018, de 27 de novembro;
- 15.No domínio da habitação, seja pela gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e reabilitação urbana, seja pela transferência da propriedade e gestão dos imóveis de habitação social, conforme estatuído no DL n.º 105/2018, de 29 de novembro;
- 16.Em matéria de descentralização e transferências do município para as freguesias nos termos do previsto no DL n.º 57/2019, de 30 de abril.

IV - COMPETÊNCIAS ESPECIAIS CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO AVULSA E REGULAMENTOS NA ÁREA DO AMBIENTE E REGIMES CONEXOS

São ainda delegadas as competências, atribuídas ao Município ou à Câmara Municipal, no âmbito de legislação especial ou avulsa, para decidir e praticar atos relativos a procedimentos de licenciamento, autorização, comunicação ou outros, nas áreas que a seguir se elencam:

1. No domínio da estruturação fundiária aprovado pela Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto;
2. No âmbito do Regime da Reserva Ecológica Nacional aprovado pelo DL n.º 166/2008, de 22 de agosto;
3. No domínio do Reserva Agrícola Nacional aprovada pelo DL n.º 73/2009 de 31 de março;
4. Em matéria de Titularidade dos Recursos Hídricos tal como definido na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro;
5. No âmbito da Lei da Água conforme previsto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro;
6. Na área da Avaliação e Gestão da Qualidade do Ar Ambiente, conforme DL n.º 102/2010, de 23 de setembro;
7. No domínio da Conservação da Natureza e Biodiversidade previsto no DL n.º 142/2008 de 24 de julho;
8. No âmbito dos regimes da Saúde e Proteção Animal, Detecção de Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos e Condições de Polícia Sanitária aplicáveis à Circulação de Animais, conforme previsto no DL n.º 276/2001, de 17 de outubro, na Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, no DL n.º 255/2009, de 24 de setembro e DL n.º 315/2009, de 29 de outubro, entre outros;
9. Em matéria de Constituição e Funcionamento dos Gabinetes Técnicos Florestais tal como determinado na Lei n.º 20/2009, de 12 de maio;
10. No regime de Gestão do Arvoredo Urbano tal como definido pela Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto;

11. No domínio da Reconversão da Paisagem tal como previsto no DL n.º 29/2020, de 29 de junho;
12. Em matéria de Prevenção e Defesa da Floresta Contra Incêndios nos termos previstos no DL n.º 82/2021, de 13 de outubro, no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
14. No Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro;
15. Na proteção do relevo natural, solo arável, revestimento vegetal, arborização e rearborização nos termos e ao abrigo do DL n.º 139/89, de 28 de abril e DL n.º 96/2013, de 19 de julho;
16. No domínio do sistema de informação cadastral simplificada e do Balcão Único do Prédio (BUPi);
17. No âmbito do regime Geral de Gestão de Resíduos, regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, conforme DL n.º 102/D/2020, de 10 de dezembro.

V - COMPETÊNCIAS AVULSAS E NÃO COMPREENDIDAS NOS PONTOS ANTERIORES:

Atentas as vastas atribuições dos Municípios e as competências que a lei confere às Câmaras Municipais para a sua prossecução, dispersas em legislação avulsa, são delegadas no Presidente da Câmara as competências que, no âmbito de tal legislação, sejam atribuídas ao Município ou à Câmara, decidindo e praticando os atos nela previstos, podendo conceder licenças, autorizações, decidir comunicações e outros atos permissivos, designadamente, nas matérias que a seguir se elencam e que incluem matérias referidas no ponto III. 2. que não estejam diretamente relacionadas com o RJUE ou legislação conexa, sem prejuízo de, para uma maior certeza e segurança jurídica, poder, a todo o tempo ser submetido para conhecimento da Câmara Municipal, um elenco dessa legislação:

1. Funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização (DL n.º 23/2014, de 14 de fevereiro), em matéria de recintos itinerantes e improvisados (DL n.º 268/2009, de 29 de setembro), de instalação e funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos (DL n.º 309/2002, de 16 de dezembro), de licenciamento e fiscalização das atividades cujas competências estavam cometidas aos Governos Cívicos (DL n.º 310/2002, de 18 de dezembro e Regulamento Municipal do Licenciamento de Atividades Diversas);
2. Acesso e exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração, incluindo o que respeite às autorizações e comunicações e fiscalização (DL 10/2015, de 16 de janeiro);
3. Publicidade comercial e ocupação e utilização privativa do espaço público, incluindo conceder licenciamentos e autorizações, ordenar a remoção de suportes, mensagens publicitárias e a cessação da utilização do espaço público, embargar ou demolir obras quando em violação ao disposto na lei e regulamentos municipais (Lei n.º 97/88, de 17 de agosto e DL n.º 48/2011, de 1 de abril);
4. Horários de funcionamento dos estabelecimentos, designadamente reduzir, alargar ou restringir nos termos previstos na lei ou regulamento municipal (DL n.º 48/96, de 15 de maio);
5. Realização na via pública de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal de peões e veículos e a suspensão ou condicionamento do trânsito nas vias por motivo de obras ou de

outros motivos relevantes (artigos 8.º e 9.º do Código da Estrada e Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.);

6. Autorizar o exercício de atividades ruidosas temporárias e emitir licenças especiais de ruído, nos termos do DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro;

7. Prover à sinalização e fiscalização do trânsito nas vias municipais, ordenando a colocação de sinais, nos termos das normas legais e regulamentares (cfr., em especial, o Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro);

8. Remoção e recolha de veículos em situação de abandono, estacionamento indevido ou abusivo, incluindo ordenar as medidas adequadas à eliminação das referidas situações (nos termos do regulamento municipal e artigos 163.º a 168.º do Código da Estrada);

9. Decidir sobre o exercício do direito de preferência na transmissão de imóveis;

10. Em matéria que respeite o cemitério municipal, incluindo as competências previstas no respetivo regulamento municipal;

11. Regulamento dos espaços de jogo e recreio (cfr.DL nº 203/2015, de 17 de setembro);

12. Instaurar, instruir e decidir todos os processos de contraordenação, aplicando as respetivas coimas, medidas cautelares e sanções acessórias, sempre que a competência para a prática desses atos seja atribuída à Câmara;

13. São, ainda, delegadas as competências que se encontrem cometidas à Câmara Municipal, no âmbito dos regulamentos municipais, nomeadamente, liquidar, reconhecer isenções ou reduções de taxas, decidir sobre pagamentos fracionados ou outras receitas municipais, sempre que estes prevejam a possibilidade de delegação ou cuja formulação seja totalmente objetiva, isto é, cuja aplicação direta e imediata não dependa de qualquer juízo de valor, nem deixe qualquer margem de discricionariedade.

VI - DIREÇÃO E INSTRUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EM GERAL

1. Praticar todos os atos decisórios e instrumentais, no âmbito dos respetivos procedimentos, necessários ao exercício das competências delegadas e elencadas nos pontos anteriores.

2. Considerando o disposto no artigo 55.º do Código de Procedimento Administrativo, a presente delegação inclui as competências necessárias à direção e instrução dos procedimentos, incluindo aqueles que respeitem a matérias não delegadas.

As referências aos diplomas legais supra indicados consideram-se reportadas às suas atuais versões.